

Fl. n°	02/
Proc.	173/84

PROJETO DE LEI N.º 50/84

DOCUMENTO N.º 1983/84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 173/84

EM 21/09/84

Diante do contexto de crise em que a Nação se apresenta, cabe à classe política que mereceu a confiança da população nas urnas, todo empenho possível na busca de alternativas para aliviar as dificuldades, que se avolumam, dia após dia.

Somente assim os políticos estarão, verdadeiramente, agindo em defesa dos interesses da população.

O trabalhador vê o seu salário cada vez mais desvalorizado em face da alta inflacionária dos preços. São intermináveis as despesas de todos aqueles que detêm a responsabilidade de sustentar uma família. O aluguel é uma exorbitância, o transporte coletivo é caro e deficiente, os preços dos gêneros alimentícios de primeira necessidade são extorsivos. O pai de família precisa, ainda, com seu magro salário, fazer frente às despesas com as taxas de água, luz, imposto predial e territorial, pavimentação da rua em que reside, assistência previdenciária, vestuário e material escolar, dentre outras. Nessa lista deixamos de mencionar despesas com lazer, intencionalmente. Hoje em dia o homem comum não pode se dar ao luxo de ir ao cinema, ou ao teatro, pois não tem sequer como prover a própria subsistência. Consequentemente, torna-se cada vez mais oprimido e não tem acesso às manifestações culturais e ao esporte. Sua vida se resume no trabalho, e seu horizonte se estreita cada vez mais.

Em vista disso, é absolutamente necessário lançar mão de todos os recursos possíveis para evitar a cobrança de taxas altíssimas do cidadão comum, para que ele não empobreça cada vez mais.

Esta Câmara Municipal deve, portanto, adotar uma posição enérgica diante da realidade atual e fi-

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM 10/09/84

xar limites para que o Executivo não estabeleça um aumento insuportável no Imposto Predial e Territorial Urbano, principalmente tendo em vista que a população se vê sobrecarregada com o pagamento de outras taxas e, ainda, a elevação constante do custo de vida.

Por esse motivo, submeto à consideração da Casa o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 50/84
DOCUMENTO Nº 1983/84

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 367 da Lei 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

"Artigo 367 - O Executivo atualizará, anualmente, as expressões monetárias fixadas neste Código relativas a taxas e multas, com base nos coeficientes de correção aprovados pelo Governo Federal.

§ 1º - Os impostos predial e territorial urbano serão reajustados mediante a aplicação das alíquotas previstas nos artigos 157 e 178, não podendo ultrapassar, em cada caso, a 80% e a 100% do INPC.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo 1º, considera-se como variação do INPC aquela ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do envio à Câmara Municipal, pelo Executivo, do orçamento anual.

§ 3º - Salvo a hipótese de nova Planta Genérica de Valores, a que estiver em vigor será atualizada pelo Executivo na forma do "caput" deste artigo."

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Fl. n.º	04
Proc.	175/34

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 20 de setembro de 1984.

a) RENATO CARUSO

JOSE HILDEMAR BRITO COELHO

CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO

ARQUIVADO EM 27/09/84
ARQUIVISTA